



REQUERIMENTO N. ° 0001/2023

“Esclarecimento a Respeito da aplicação dos efeitos da Lei Complementar n° 191, de 08 de março de 2022 aos servidores públicos municipais da área da saúde e segurança pública”.

Senhor Presidente, e demais Vereadores:

CONSIDERANDO, a função de agente político e agente fiscalizador do nosso Município;

CONSIDERANDO, o que se prevê o art. 58° da nossa L.O.M., e o que se prevê o art. 5° XXXIV, “a” e “b”, da Constituição Federal;

REQUEREMOS, na forma regimental, depois de ouvido o douto Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Laudemir Leati, solicitando o quanto segue:

A Lei Complementar n° 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu art. 8°, inciso IX, vedava que a Administração Pública, adotasse algumas medidas no período compreendido entre 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, congelando para todos os efeitos legais o tempo de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentassem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Vejamos:

Art. 8° Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

X - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Contudo, o Governo Federal em 08 de março de 2022, sancionou a Lei Complementar n.º 191, que altera a Lei Complementar n° 173/2020 e especificamente o artigo 8°, inciso IX. Pela redação da Lei Complementar n° 191/2022, os servidores públicos, inclusive os municipais, da área de saúde e



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

segurança pública, devem ter o período de congelamento, computado na contagem de tempo como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais conforme segue:

Art. 2º - o art. 8º da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º... § 8º** O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

- I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no **caput** deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;
- II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;
- III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;
- IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022.”

Ressalta-se que o inciso IV, do artigo 2.º da Lei Complementar nº 191/2022, retroage para o dia 01 de janeiro de 2022, o pagamento dos direitos aos servidores da saúde e da segurança pública que completaram os períodos aquisitivos necessários para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

Deste modo, solicita esclarecimentos de como serão aplicados os efeitos da Lei Complementar n.º 191/2022, aos servidores públicos municipais da área da saúde e segurança pública de Lutécia, que fazem jus, observando-se no cômputo o período dos meses de maio/2020 a dezembro/2021 e o pagamento retroativamente a 01 de janeiro de 2022, conforme determina a citada lei.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

JUSTIFICATIVA

O Requerimento apresentado visa dar cumprimento ao ofício nº 0054/2022, datado em 01 de junho de 2022, de autoria do Vereador Pércio Roque Romano, e que até a presente data não foi respondido e nem cumprido \ referida Lei anexada.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakami”, 15 de março de 2023.

Paulo Henrique Zandoná da Costa

Vereador - PSD

Requerimentos_N_0001-2023.pdf

Hash do documento original (SHA256):

64149fed7c8f57a14e2b6c84a96d8d652fb58a10e53ab1aa92c4937313c90787



Assinaturas



PAULO HENRIQUE ZANDONÁ DA COSTA
Assinou

LOG

16 de março de 2023, 10:12:44

Operador com email camaralutecia@uol.com.br criou este documento.

16 de março de 2023, 10:12:44

Operador com email camaralutecia@uol.com.br adicionou à Lista de Assinatura: PAULO HENRIQUE ZANDONÁ DA COSTA, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ver.paulinho_enfermeiro@camaralutecia.sp.gov.br celular (18)99729-7793 e CPF 330.624.218-78.

16 de março de 2023, 10:52:56

PAULO HENRIQUE ZANDONÁ DA COSTA assinou. Pontos de autenticação: email ver.paulinho_enfermeiro@camaralutecia.sp.gov.br (via token). CPF informado: 330.624.218-78. IP: 45.163.148.154 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; SAMSUNG SM-A315G) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/20.0 Chrome/106.0.5249.126 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em <https://assinador.wls.com.br>.